

INTERESSADO : ANDREW JAMES EAGLETON
ASSUNTO : Equivalência do estudos
RELATORA : Consª. Therezinha Fram
PARECER CEE Nº 1718/75 - Aprovado em 11/06/75
Com. ao Pleno 25/06/75

O interessado deverá submetêr-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 11 de junho de 1975

a) Consa. Therezinha Fram - Relatora

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:- Andrew James Eagleton, filho de Kenneth Paul Eagleton e de dª. Marvis Nell Anderson Eagleton, nascido em Campinas, a 14 de abril de 1960, domiciliado e residente em Jaboticabal, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, no Grupo Escolar "Ignacio Zurita", em Araras, S.P;
- 2 - concluiu seguir, a 5ª e 6ª série, no Instituto de Educação Estadual "Dr. Cesário Coimbra", também em Araras;
- 3 - transferiu-se para os E.U. para a Hiel Intermediate School, Renderson, no Texas, tendo estudado: Banda, Leitura da Língua Inglesa, Estudos Sociais, Língua Inglesa, Matemática, Educação Física e Ciências;
- 4 - cursou, a seguir, a 8ª série, na Calvert School Home Instruction Division, Baltiraore, Maryland, tendo estudado: Leitura, Composição, Ortografia, Gramática, Aritmética, Ciências e Vocabulário.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Andrew James Eagleton, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série, do 2º grau.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 11 de junho de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente